

Órgão de origem	COMISSÃO ORGANIZADORA COR/11° CEP-PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>03/2022</u>
Interessado:	: COMISSÃO ORGANIZADORA COR/11°CEP-PB.		
Assunto:	: PLANO DE TRABALHO – REALIZAÇÃO DO 11° CEP-PB E SEUS EVENTOS MICRORREGIONAIS.		

A Comissão Organizadora do 11º Congresso Estadual de Profissionais – COR/11º CEP-PB, instituída através da PL Nº 008/2022 – CREA-PB (Sessão Plenária Ordinária 707) reunida em 24 de fevereiro de 2022, com a presença dos Conselheiros Eng^a Civil/Amb. AYNNE PONTES BERNARDO, Coordenadora, Eng^a Agric. ALINE COSTA FERREIRA, Eng^a Civil VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, Eng^a Civil SIMONE CRISTINA C. GUIMARÃES, Eng^o Eletric. MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA e o Eng^o Civil LEDSON LEITÃO BATISTA, considerando os termos da Decisão PL Nº 2059/2021, oriunda do CONFEA, que aprova as recomendações aos CREAs para a realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, critérios de aporte financeiro e dá outras providências.

Considerando os procedimentos adotados pelo CREA-PB para a realização do evento de modo que o mesmo ocorra no período estabelecido em cronograma aprovado pelo CONFEA, notadamente o bom andamento dos trabalhos;

Considerando a competência da Comissão Especial do CREA-PB concernente a elaboração de Proposta de Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, contendo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Crea-PB (art. 152).

DELIBEROU:

Pela aprovação de Plano de trabalho da COR/11°CEP-PB e seus eventos microrregionais, contendo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Crea-PB (art. 152).

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022


Eng. Amb/Civil AYNNE PONTES BERNARDO
Coordenadora da COR/11°CEP-PB

COMISSÃO ORGANIZADORA – COR 11° CEP-PB

PLANO DE TRABALHO

1-Objetivo:

O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, em a parceria dos Creas e entidades nacionais, com a finalidade de discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea Creas no desenvolvimento nacional propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais, conforme disposto na Resolução Nº 1.013 de 2005.

O CNP terá como tema “Desenvolvimento Nacional com Implementação de Políticas Públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências”. Considerando os incisos V e VFIII do art. 8º, Anexo II, da citada Resolução Nº 1013/05, do Confea, compete ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, aprovar as diretrizes visando à organização o funcionamento dos Congressos Estaduais de Profissionais CEPs e do Congresso Nacional de Profissionais – CNP, bem como alocar recursos para a realização dos eventos.

Ressalta-se que o conjunto de ações previstas para a realização dos Congressos Estaduais de Profissionais Estaduais exige dos Creas um grande esforço, uma grande mobilização em suas áreas jurisdicionais para a promoção de um amplo debate dos temas propostos.

Considerando a necessidade premente da realização de 3(três) eventos microrregionais precedentes à realização do Congresso estadual, visando mobilizar os profissionais da área tecnológica jurisdicionados, visando à discussão e elaboração de propostas que serão levadas a discussão no 11º CNP que acontecerá de 06 a 08 de outubro de 2022, na cidade de Goiânia-GO, é que justifica a apresentação do presente plano, visando o bom andamento dos trabalhos de organização à realização dos eventos.

2. Objeto:

É objeto do Plano de Trabalho a discussão do temário “Desenvolvimento Nacional com Implementação de Políticas Públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências” e para facilitar a abordagem do tema dos Congressos e alinhar os esforços gerais a Comissão Nacional procederá ao seu desdobramento com base nos eixos temáticos: 1. Inovação Tecnológica, 2. Infraestrutura e 3. Atuação Profissional, com a elaboração, aprovação e sistematização de propostas que serão entregues ao Confea, após a realização dos três Encontros Regionais e evento estadual.

3-Justificativa:

O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, com a parceria dos Creas e entidades nacionais, com a finalidade de discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea Creas no desenvolvimento nacional propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais, conforme disposto na Resolução Nº 1.013 de 2005.

Considerando os incisos V e VFIII do art. 8º, Anexo II, da citada Resolução Nº 1013/05, do Confea, compete ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, aprovar as diretrizes visando à

organização o funcionamento dos Congressos Estaduais de Profissionais CEPs e do Congresso Nacional de Profissionais – CNP, bem como alocar recursos para a realização dos eventos.

Ressalta-se que o conjunto de ações previstas para a realização dos Congressos Estaduais de Profissionais Estaduais exige dos Creas um grande esforço, uma grande mobilização em suas áreas jurisdicionais para a promoção de um amplo debate dos temas propostos.

Considerando a necessidade premente da realização de 3(três) eventos microrregionais precedentes à realização do Congresso estadual, visando mobilizar os profissionais da área tecnológica jurisdicionados, visando à elaboração de propostas que serão levadas a discussão no 11º CNP que acontecerá de 06 a 08 de outubro de 2022, na cidade de Goiânia-GO, é que justifica a apresentação do presente plano, visando o bom andamento dos trabalhos de organização à realização dos eventos.

4. Calendário:

MICRORREGIONAL SOUSA-PB

04 JULHO/2022 – SEGUNDA-FEIRA

Local: Auditório do PROCON Municipal.

MICRORREGIONAL PATOS-PB

05 JULHO/2022 – TERÇA-FEIRA

Local: Auditório da Univers. Federal de C. Grande – UFCG – Campus Patos

MICRORREGIONAL CAMPINA GRANDE-PB

06 JULHO/2022 – QUARTA-FEIRA

Local: Auditório (CERTBIO, Bl. CJ3) da Univers. Federal de C. Grande – UFCG

11º ENCONTRO ESTADUAL JOÃO PESSOA-PB

03 e 04 de AGOSTO/2022

Local : Auditório do Hotel Nord Skyller Cabo Branco – João Pessoa-PB

5. Metas/Etapas:

Serão realizados 3(três) eventos microrregionais no âmbito do estado, além do Congresso Estadual de Profissionais – 11º CEP-PB. As metas propostas serão realizadas através de etapas, sendo que cada fase/etapa corresponderá a uma ação, visando à realização de cada um dos eventos microrregionais e a realização do Congresso Estadual de Profissionais – 11º CEP-PB.

Metas	Etapas
<u>Meta 1</u> – Realização de reunião microrregional na cidade de Sousa-PB, dia 04 de julho de 2022	1.Contratação de serviços gráficos (faixa e banner); 2.Pagamento diárias membros da Comissão Organizadora; 3.Pagamento diárias para servidores colaboradores; 4.Pagamento diárias para presidente do Crea-PB; 5.Pagamento diárias Conselheiros Regionais Crea-PB; 6.Pagamento diárias para palestrante; 7.Pagamento diárias Inspetores Crea-PB; 8.Pagamento locação de veículos.
<u>Meta 2</u> – Realização de reunião microrregional na cidade de Patos-PB, dia 05 de julho de 2022	1.Contratação de serviços gráficos (faixa e banner); 2.Pagamento diárias membros da Comissão Organizadora; 3.Pagamento diárias para servidores colaboradores; 4.Pagamento diárias para presidente do Crea-PB; 5.Pagamento diárias Conselheiros Regionais Crea-PB; 6.Pagamento diárias para palestrante; 7.Pagamento diárias Inspetores Crea-PB;

<p>Meta 3 – Realização de reunião microrregional na cidade de Campina Grande-PB, dia 06 de julho de 2022</p>	<p>8. Pagamento locação de veículos. 1. Contratação de serviços gráficos (faixa e banner); 2. Pagamento diárias membros da Comissão Organizadora; 3. Pagamento diárias para servidores colaboradores; 4. Pagamento diárias para presidente do Crea-PB; 5. Pagamento diárias Conselheiros Regionais Crea-PB; 6. Pagamento diárias para palestrante; 7. Pagamento diárias Inspetores Crea-PB; 8. Pagamento locação de veículos.</p>
<p>Meta 4 – Realização do Congresso Estadual de Profissionais – 11° CEP-PB, que acontecerá na cidade de João Pessoa, nos dias 03 e 04 de agosto de 2022, com a sistematização de Propostas estaduais e encaminhamento à CON/11°CNP, em conformidade com o calendário.</p>	<p>1. Contratação de serviços gráficos (faixa e banner); 2. Pagamento diárias membros da Comissão Organizadora; 3. Pagamento diárias para Inspetores; 4. Pagamento diárias para Conselheiros Regionais do Crea-PB; 5. Pagamento diárias palestrante. 6. Pagamento bilhete aéreo BSB/JPS ida e volta; 7. Pagamento serviço Cerimonial; 8. Pagamento de espaço físico, equipamentos de sonorização e multimídia.</p>

6. Público Alvo:

Composto por profissionais da área tecnológica e a sociedade de uma forma geral.

7. Compatibilidade com os critérios de Aporte Financeiro:

O plano de trabalho é compatível com os critérios de aporte financeiro visando à realização dos CEPs, nos termos da decisão PL Nº 2059/2021, do Confea.

8. Compatibilidade com os critérios de Aporte Financeiro:

O plano de trabalho é compatível com os critérios de aporte financeiro visando à realização dos CEPs, nos termos da decisão PL Nº 2059/2021, do Confea.

9. Estimativa de Recursos Financeiros de Desembolso:

A liberação de recurso será proveniente do Confea de forma única, após assinatura de Convênio, conforme critério para a liberação de recursos, constantes no item 3.3, alínea “e”, capítulo II, do Manual de Convênio, nos termos da Portaria AD Nº 104/2017.

RECURSOS A SEREM APLICADOS	VALOR ESTIMADO	DESEMBOLSO
Confea - concedente	R\$ 82.993,27	Mês 01 Após assinatura do convênio
Crea - proponente		
Valor total	R\$ 82.993,27	

10. Planilha Orçamentária:

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
Contratação de serviços gráficos (faixa e banner)	250,00	01	250,00
Diárias membros da Comissão Organizadora	215,00	12	2.580,00
Diárias para presidente Crea-PB	300,00	1,5	450,00
Diárias para Conselheiros Crea-PB	215,00	45	9.675,00
Diárias para servidores/colaboradores	215,00	03	645,00
Diárias palestrante	480,55	1,5	720,82
Diárias Inspetores	215,00	09	1.935,00
Locação de veículos	2.333,33	01	2.333,33

Meta 1: Realização reunião microrregional Souza-PB, dia 04/07/22, com a participação de no mínimo 20(vinte) participantes.			18.589,15
Contratação de serviços gráficos (faixa e banner)	250,00	01	250,00
Diárias membros da Comissão Organizadora	215,00	08	1.720,00
Diárias para presidente Crea-PB	300,00	01	300,00
Diárias para Conselheiros Crea-PB	215,00	30	6.450,00
Diárias para servidores/colaboradores	215,00	02	430,00
Diárias palestrante	480,55	01	480,00
Diárias Inspetores	215,00	09	1.935,00
Locação de veículos	2.333,33	01	2.333,33
Meta 2: Realização reunião microrregional Patos-PB, dia 05/07/22, com a participação de no mínimo 20(vinte) participantes.			13.898,88
Contratação de serviços gráficos (faixa e banner)	250,00	01	250,00
Diárias membros da Comissão Organizadora	215,00	08	1.720,00
Diárias para presidente Crea-PB	300,00	01	300,00
Diárias para Conselheiros Crea-PB	215,00	30	6.450,00
Diárias para servidores/colaboradores	215,00	02	430,00
Diárias Inspetores	215,00	09	1.935,00
Locação de veículos	2.333,33	01	2.333,33
Meta 3: Realização reunião microrregional Campina Grande-PB, dia 06/07/22, com a participação de no mínimo 20(vinte) participantes.			13.418,34
Contratação de serviços gráficos (faixa e banner)	250,00	01	250,00
Diárias membros da Comissão Organizadora	215,00	06	1.290,00
Diárias para Conselheiros Crea-PB	215,00	35	7.525,00
Diárias para Inspetores	215,00	24,5	5.267,50
Diárias palestrante	480,55	1,5	720,82
Bilhete aéreo BSB/JPA – ida e volta	1.068,58	01	1.068,58
Serviço Cerimonial	4.000,00	01	4.000,00
Locação espaço físico/equipamentos de sonorização/multimídia.	16.965,00	01	16.965,00
Meta 4: Realização do 11º Congresso Estadual de Profissionais do CREA-PB em João Pessoa-PB, dias 03 e 04 de agosto/22, com a sistematização de propostas estaduais e encaminhamento à COM/11°CNP, conforme calendário.			37.086,90
VALOR TOTAL:			R\$ 82.993,27

11. Previsão de prazo para execução:

O prazo para execução do objeto do convênio será até o dia 04 de setembro de 2022, atendendo ao prazo de encerramento da vigência do convênio celebrado junto ao Confea, que será de até 30 dias após a realização do Congresso Estadual, nos termos da decisão PL Nº 2059/2021, do Confea.

12. Execução:

Será acompanhada pela Gerência Regional Nordeste Confea.

João Pessoa, 08 de abril de 2022

Almeida Pontes Bernardes
 Coordenação Organizadora COR/11°CEP-PB

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

CONVÊNIO Nº 15/2022

Processo: CF-00.002205/2022-43

Tipo de Processo: Institucional: Eventos - Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Encontros, Convenções

Assunto: Proposta de Parceria - Congresso Estadual de Profissionais - CEP / Crea-PB

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB (PROCESSO SEI Nº 00.002205/2022-43).

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Eng. Civil **João Carlos Pimenta**, CPF nº 124.628.536-34 e RG nº 1.349.278, SSP/DF, devidamente autorizado pela Resolução nº 1.013/2005 e Decisão Plenária PL nº 2059/2021.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Av. D. Pedro I, 809, Bairro Centro, CEP 58013-021, na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por seu Presidente no exercício da Presidência, Engenheiro Eletricista **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**, portador da Carteira de Identidade RG nº 221430 SSP/PB e inscrito no CPF nº 110.003.414-53.

Têm justo e acordado o presente Convênio de apoio ao Conveniente para a realização dos encontros microrregionais e do **CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS - CEP**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução nº 1.013/2005, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o custeio de locação de espaço físico, sonorização multimídia, recursos humanos, serviços gráficos de comunicação visual, pagamento de diária e pagamento de deslocamento, conforme estabelecido pela Decisão Plenária PL-2059/2021, objetivando a realização dos encontros microrregionais e do Congresso Estadual de Profissionais - CEP, nos quais serão discutidos os temas aprovados pelo Plenário do Confea, visando a elaboração de propostas que subsidiarão as discussões do 11º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, consoante descritivo constante no Plano de Trabalho.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Conveniente a importância de **R\$ 81.071,08** (oitenta e um mil setenta e um reais e oito centavos), na forma especificada no item 3.2 deste instrumento, para a execução do objeto do convênio.

2.2. Os valores deverão ser depositados em conta bancária específica para o repasse referente a este instrumento e mantida pelo Conveniente, a ser indicada posteriormente.

3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.01.08.01.009 - Convênio para realização de CEPs (Regionais) e Centro de Custo 9.03.07.08 - CEP Congressos Estaduais de Profissionais.

3.2. A liberação de recursos ocorrerá em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do convênio.

3.3. Para recebimento dos recursos previsto no item 3.2, o conveniente deverá:

3.3.1. Encaminhar o Termo de Referência/Projeto Básico para a contratação/aquisição nos prazos estabelecidos no item 5.1.2. deste instrumento, para prévia aprovação do Confea, se for o caso;

3.3.1.1. Caso o Termo(s) de Referência(s)/Projeto(s) Básico(s) não sejam entregues no prazo estabelecido neste instrumento e/ou recebam pareceres contrários à sua aprovação, após as devidas complementações, proceder-se-á a extinção ou rescisão deste instrumento, conforme ocorrência ou não da liberação de recursos.

3.3.1.2. A realização do certame licitatório ou autorização do ordenador de despesas para a realização de compras por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem a aprovação prévia do(s) Termo(s) de Referência/Projeto(s) Básico(s) pelo Confea, poderá implicar o impedimento do repasse dos recursos.

3.3.2. Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, se for o caso; e,

3.3.3. Estar em situação regular junto ao fisco, TST, FGTS e ao Sistema Confea/Crea.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Conveniente, não se encontrar em mora ou inadimplente, comprovadas mediante:

4.1.1. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. Certidões de regularidade relativas aos tributos estaduais e municipais;

4.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;

4.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440, de 2011;

4.1.5. Declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua, sem prejuízo da apresentação das certidões previstas nos itens 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3. e 4.1.4.;

4.1.6. Declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

4.1.7. Adimplência junto ao Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O Convenente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Encaminhar a comprovação do depósito da contrapartida financeira, se for o caso.

5.1.2. Encaminhar o Termo de Referência e/ou Projeto Básico referente aos bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do presente, para análise e aprovação pelo Confea, sob pena de não autorização para realização do certame licitatório, compra por dispensa ou por inexigibilidade.

5.1.3. Encaminhar o(s) Termo(s) de Adjudicação e de Homologação do(s) certame(s) licitatório(s), documento equivalente, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou contrato já firmado com terceiros para tal fim, sob pena de não liberação dos recursos nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no item 3.2 deste instrumento.

5.1.3.1. O Convenente manifesta concordância prévia à formalização de aditivo simplificado pelo Concedente, obrigando-se a alterar o Plano de Trabalho para se adequar ao valor licitado e aos respectivos cronogramas.

5.1.4. Executar o Plano de Trabalho, realizando as etapas e atividades nos prazos pactuados no cronograma físico.

5.1.5. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo SEI nº 00.002205/2022-43.

5.1.6. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.7. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais;

c) relatório da prestação de contas; e

d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

5.1.8. No caso de a prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o Convenente terá o prazo suplementar de mais 30 (trinta) dias para apresentá-la, sob pena, de devolução dos recursos.

5.1.9. Ao término do prazo suplementar acima estipulado o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o Concedente registrará sua inadimplência junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua e instaurará tomada de contas especial.

5.1.10. Restituir ao Concedente o valor total transferido atualizado monetariamente acrescido de juros de mora, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

a) findo o prazo suplementar estabelecido no item 5.1.8;

b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

c) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente; e,

d) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

5.1.11. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

a) não tenha havido qualquer execução física;

b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade, observada a proporcionalidade da formação do montante dos recursos;

c) for descumprida, pelo convenente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;

d) da denúncia por iniciativa de ambas as partes; e,

e) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;

5.1.12. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:

5.2.1. Verificar a regularidade do convenente junto ao fisco, ao TST, ao FGTS e ao Sistema Confea/Crea, quando da assinatura deste instrumento e da liberação dos recursos;

5.2.2. Publicar no D.O.U o extrato deste instrumento;

5.2.3. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;

5.2.4. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

5.2.5. Analisar a prestação de contas do Convenente, aprovando-as ou não;

5.2.6. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;

5.2.7. Liberar os recursos conforme previsto neste instrumento; e

5.2.8. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.3. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 5.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até **4 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Convenente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

8. DA TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. **DA DENÚNCIA**

9.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. **DA RESCISÃO**

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

10.1.1. Denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2. Não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

10.1.3. Verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou

10.1.4. A qualquer tempo, a critério do concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

11. **DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS**

11.1. Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do evento pelo Concedente.

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

12.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

12.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

12.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

12.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, inclusive no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

12.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis;
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes;
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais partícipes do convênio;
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio; e
- n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

12.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

12.8. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 14.133, de 2021, e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

12.9. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson José de Lara, Gerente de Desenvolvimento Institucional**, em 12/05/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 16/05/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 16/05/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Usuário Externo**, em 16/05/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0599423** e o código CRC **54410291**.

Referência: Processo nº CF-00.002205/2022-43

SEI nº 0599423